



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
COORDENAÇÃO DE MATERIAIS  
UNIDADE DE PLANEJAMENTO**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> .

Recife, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ LAMARTINE DA SILVA**  
Chefe da Unidade de Planejamento  
SIAPE 1782946

<b>PREGOEIRO</b> <b>Marcos Aurélio Carvalho Paraíso</b>	<b>SIAPE</b> <b>1783826</b>
--	--------------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**  
**COORDENAÇÃO DE MATERIAIS**  
**UNIDADE DE PLANEJAMENTO**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2012**, destinado à  
Locação de 1 (uma) **Unidade Geradora de Ar  
Comprimido Medicinal** com central reserva de  
cilindros e de 1 (uma) **Unidade Geradora de Vácuo  
Medicinal**, incluindo instalação, manutenções  
preventivas, corretivas e serviços emergenciais,  
conforme **processo administrativo nº**  
**23076.014181/2012-15**.

Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 11 de junho de 2012**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro do Hospital das Clínicas designado pela *Portaria 692 de 14 de fevereiro de 2012, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, por lote,  
no regime de execução empreitada por preço global,**

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, no Decreto nº 2271, de 07/07/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, alterada pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, nº 04, de 11/11/2009 e nº 05, de 18/12/2009, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, aplicando-se subsidiariamente a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**  
*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

## **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Locação de 1 (uma) **Unidade Geradora de Ar Comprimido Medicinal** com central reserva de cilindros e de 1 (uma) **Unidade Geradora de Vácuo Medicinal**, compreendendo lote único de 2 (dois) itens, para a utilização de ar aspirado e com controle de pressão, incluindo instalação, manutenções preventivas, corretivas e serviços emergenciais, conforme condições constantes no Edital e nas especificações técnicas detalhadas dos equipamentos descritas no **anexo I**.

**1.2.** Os serviços a serem contratados deverão ser desenvolvidos pela empresa contratada de forma preventiva, cuja periodicidade será definida conjuntamente entre esta e a Unidade de Manutenção do HC, corretiva e emergencial, sempre que for necessário durante a vigência do contrato, a saber:

**a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – Entende-se como sendo os serviços para manter os equipamentos funcionando, em condições normais, tendo por objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo as seguintes atividades básicas: manutenção do bom estado de conservação dos equipamentos, substituição de componentes que estejam comprometendo o bom funcionamento do sistema, modificações necessárias com a finalidade de atualização dos aparelhos, além de limpezas, regulagens, ajustes, inspeções, calibragens e testes, dentre outras ações que garantam a funcionalidade normal do sistema como um todo.

**b) MANUTENÇÃO CORRETIVA** – Entende-se como sendo os serviços necessários à eliminação de defeitos apresentados pelos equipamentos, bem como a correção de pequenas anormalidades que impliquem na paralisação ou no funcionamento precário dos mesmos, envolvendo as atividades de substituição de peças, regulagens, ajustes e calibrações necessárias ao retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento, sem que haja comprometimento da integridade física dos pacientes.

**c) SERVIÇOS EMERGENCIAIS** – Caracterizam-se como emergenciais os serviços necessários à correção imediata de problemas verificados nos equipamentos, que tenham como consequência a paralisação total ou parcial dos mesmos, colocando em risco a integridade física dos pacientes. Nesses casos deverão ser tomadas todas as providências necessárias e de forma imediata para a correção do problema, objetivando recolocar o equipamento em operação no menor tempo possível, de forma segura e confiável.

**1.3.** Prazo de Validade da proposta: **mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, a partir da abertura deste pregão;

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos.

**2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**2.3.** Não será admitida a participação de:

**a)** de empresas em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** de empresa temporariamente suspensa pela UFPE de participar de licitação ou que tendo sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda não tenha logrado reabilitação (cf. *Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999*);

**c)** de empresa que esteja reunida em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** de empresa que não tenha sede no País;

**e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

**2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**b)** não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

**c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregado), menor (*art. 7º, XXXIII, da CF/88*);

**d)** declarar a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**2.5.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

## **3. CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **4. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 4.2** deste edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

**4.1.1.** O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**;

**4.2.** A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço em conformidade com o **subitem 1.1** deste edital, identificando o lote que deverá ser informado no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além do preço global estimado por lote, compreendendo os doze meses de prestação de serviços, no respectivo campo;

**4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

- a)** não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;
- b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

**4.4.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos;

**4.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

**5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**5.4.** Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o item será cancelado pelo pregoeiro.

#### **6. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;
- 6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- 6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- 6.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;
- 6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.10.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;
- 6.10.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- 6.10.2.** No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.10.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- 6.13.** As **ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a **documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema;
- 6.14.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos

realizados;

**6.14.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.15.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.16.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

**7.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

**a)** proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado negociado, conforme **anexo II**, contendo os elementos exigidos no **subitem 7.2.2**;

**b)** Deverá ser anexado à proposta, sob pena de não aceitação, Catálogo do sistema, com indicação da conformidade deste com as normas contidas na **NB-12188** (ABNT) e na **Portaria RDC nº 50**, de 21/02/2002, do Ministério da Saúde;

**b)** documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

**c)** documentação comprobatória do seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

**7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Unidade de Planejamento do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, CEP 50670-901, Recife, PE, telefone: 81.2126.3939;

**7.2.2.** A proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deve conter os seguintes elementos, conforme modelo do **anexo II deste edital**:

**a)** Especificação dos equipamentos, fabricante, marca e modelo;

**b)** Preço mensal da locação, por equipamento, incluídas as instalações, manutenções preventivas, corretivas e serviços emergenciais;

**c)** Preço anual da locação;

**d)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

**7.2.3.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.3.** A licitante detentora da melhor oferta, caso não seja cadastrada no SICAF deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2 deste edital**, a seguinte documentação de habilitação:

### **a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

**a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**b.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data de abertura do certame, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); quando qualquer dos índices(LG,SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93; Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

**b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

**c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;

**c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**d.1)** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA em nome da empresa e em plena validade;

**d.2)** Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução, a contento, de serviço (locação) compatível em características ao licitado, firmado por pessoa jurídica de direito público e/ou privado e registrado no CREA;

**e) ATESTADO DE VISTORIA:**

**e.1)** Atestado de vistoria ao local dos serviços, fornecido pela Unidade de Manutenção do Hospital das Clínicas, através do Chefe, Eduardo Jorge do Nascimento Fonseca, SIAPE Nº 1133411, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, no horário de 08:00 as 12:00h e das 14:00 às 17:00h, para conhecimento das informações técnicas e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo III deste deste Edital**, mediante prévio agendamento pelo telefone (81) 2126-3555.

**7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” (**c.1 a c.4**) do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, **devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5”, “d” e “e” acima**, necessariamente;

**7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

**7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3” do subitem 7.3**);

**7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

**7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Planejamento do Hospital das Clínicas, mediante a apresentação dos originais;

**7.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**;

**7.11.** O licitante qualificado como **ME** ou **EPP** com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de **ME** ou **EPP**, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005).

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via Comprasnet;

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**8.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

## **9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;

**9.2.** O licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:

- a) prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
- b) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e



- nome da agência e conta corrente);
- c) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 11.1** deste edital.

## 10. GARANTIA CONTRATUAL

**10.1.** A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

**10.2.** A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

**10.3.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

**10.4.** Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

**10.5.** Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas;**

**10.6.** Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do termo aditivo ao instrumento contratual;

**10.7.** A garantia prestada destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda. c) a cobrir perdas e danos causados a UFPE ou a terceiros;

**10.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

**10.9.** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

**10.10.** Ressalvados os casos previstos no **subitem** imediatamente precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

## 11. CONTRATO

**11.1.** A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o Contrato (**Anexo IV**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**11.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**11.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**11.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada;

**11.4.** O contrato a ser firmado vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**11.5.** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

## **12. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**12.1.** Constan da minuta contratual, **anexo IV** deste edital.

## **13. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

**13.1.** Constan da minuta contratual, **anexo IV** deste edital.

## **14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais (art. 28 do Decreto nº 5.450/2005);

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

**15.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**15.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**15.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio *Comprasnet*, o pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

**15.3.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro;

**15.4.** Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no Estado de Pernambuco; Fonte de Recurso: Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde / Fundação Nacional de Saúde;

Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviços de terceiros pessoa jurídica.

**15.4.1.** As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em Termo Aditivo ao Contrato;

**15.5.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de **24 horas** (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 15.6** deste edital;

**15.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.7.** Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

**15.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);

**15.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**15.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**15.11.** Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

**15.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**15.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

**15.14.** Integram este instrumento: Integram este instrumento: **Anexo I** – Especificações Técnicas; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** - Atestado de Vistoria; **Anexo IV** – Minuta de contrato;

Recife, 25 de maio de 2012.

**JOSÉ LAMARTINE DA SILVA**  
Chefe da Unidade de Planejamento  
SIAPE 1782946

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2012

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

##### ITEM 1 – UNIDADE GERADORA DE AR MEDICINAL – QUANTIDADE: 01

**Capacidade:** o sistema deverá atender a uma capacidade de produção efetiva mínima de 180m<sup>3</sup> / hora a uma pressão de trabalho de 8 bar.

**O sistema deverá produzir ar medicinal com as seguintes características:**

- partículas < 0,01 mg/m<sup>3</sup>
- óleo residual < 0,01 mg/m<sup>3</sup>
- valor de óleo e hidrocarbonetos < 0,003 mg/m<sup>3</sup>
- CO<sub>2</sub> < 500 ppm
- CO < 5 ppm
- SO<sub>2</sub> < 1 ppm
- Nox < 2 ppm
- odor e sabor – Livre
- Ponto de orvalho -45,5° C

##### Especificações técnicas dos equipamentos que compõem o sistema:

- 02 (dois) compressores tipo parafuso rotativo, pressão de trabalho de 125 psi, tensão 220V / 380V trifásica, frequência 60 Hz;
- Pré-filtros coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,001 microns (conteúdo remanescente de óleo de 0,01 mg/m<sup>3</sup> máximo);
- Filtro bacteriológico em aço inox 316, com cartucho tipo CVGB, em PVDF hidrofóbico 0,22 µm de poro, com certificado de teste de integridade;
- Pós-filtro coalescente e carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 microns e remanescente de óleo de 0,003 mg/m<sup>3</sup>;
- Sistema de pré-secagem: sistema formado por secador por refrigeração instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem do ar;
- Sistema de purificação e secagem: este sistema de purificação deverá ser dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal e deve ser composto dos seguintes estágios de tratamento:
  - Pré-filtros – 1º estágio -> remoção de partículas
  - Pré-filtros – 2º estágio -> remoção de óleo e condensados abaixo de 0,01 mg/m<sup>3</sup>
  - Adsorção – fase A -> secagem-
  - Adsorção – fase B -> redução da concentração de CO<sub>2</sub>.
  - Purificação – 1º estágio -> elimina SO<sub>2</sub>, Nox e óleo residual
  - Catalização – converte CO em CO<sub>2</sub>
  - Purificação – 2º estágio -> redução da concentração de CO
  - Pós-filtros -> remoção de partículas, odor e sabor
- Quadro de regulação e redução de pressão em by-pass, pressão de entrada de 7 bar, pressão de saída de 6 bar, compostos de dois reguladores em by-pass;
- Painelelétrico dotado de PLC que controla a unidade, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;
- Pulmão de ar comprimido em aço inox 204, pressão de teste de 15 bar, válvula de segurança calibrada para 12 bar, com volume de 1000 l;
- Tubulações e conexões em inos 316;
- Sistema de alarme visual e sonoro;
- Central reserva de cilindros.

## **ITEM 2 - UNIDADE GERADORA DE VÁCUO MEDICINAL- QUANTIDADE: 01**

**Capacidade:** o sistema deverá atender a uma capacidade de produção efetiva mínima de 153 m<sup>3</sup>/h, a um vácuo operacional de 690 mmHg.

### **Especificações técnicas dos equipamentos que compõem o sistema:**

- a) 02 (duas) unidades geradoras de vácuo, tipo rotativo de palhetas, refrigeradas a ar, simples estágio, vazão mínima de 153 m<sup>3</sup>/h, vácuo operacional de 690 mmHg, efetivo ao nível do mar;
- b) Sistema de alarme visual e sonoro;
- c) Que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia;
- d) A bomba deverá ser controlada por um painel elétrico, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;
- e) O sistema deverá estar acondicionado em skid de aço;
- f) Reservatório cilíndrico vertical em aço carbono, capacidade mínima de 1150 litros, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetros e vacuostatos, tubos e conexões, 08 vibrastop;
- g) Instalação de dois filtros bacteriológicos em paralelo, a montante do reservatório, com capacidade de remoção de partículas maiores que 0,1 µm.

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2012**

**MODELO DA PROPOSTA**

Objeto: Locação de **1** (uma) **Unidade Geradora de Ar Comprimido Medicinal** com central reserva de cilindros e de **1** (uma) **Unidade Geradora de Vácuo Medicinal**, compreendendo lote único de 2 (dois) itens, para a utilização de ar aspirado e com controle de pressão, incluindo instalação, manutenções preventivas, corretivas e serviços emergenciais, conforme condições constantes no Edital e nas especificações técnicas detalhadas dos equipamentos descritas no **anexo I**.

**LOTE**

Item	Especificação	Quantidade	Marca/ Modelo/ Fabricante	Preço locação mensal R\$	Preço locação Global (12 meses) R\$
1					
2					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (somatório dos valores globais) R\$ ( reais)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.3 do edital).

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor da locação; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** instalação dos equipamentos e manutenções preventivas, corretivas e serviços emergenciais conforme previstos no Edital **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

*NOME:*

*NACIONALIDADE:*

*ESTADO CIVIL:*

*FUNÇÃO:*

*ENDEREÇO RESIDENCIAL:*

*CPF (com cópia):*

*R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):*

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

*BANCO Nº:*

*NOME DO BANCO:*

*AGÊNCIA Nº:*

*NOME DA AGÊNCIA:*

*CONTA CORRENTE Nº:*

*PRAÇA DE PAGAMENTO:*

(Local), ..... de ..... de 2012.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2012**

**ATESTADO DE VISTORIA**

Atesto, para fins de habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2012**, que ....., representante da empresa ....., compareceu nesta data e vistoriou os locais onde ficarão instalados os equipamentos locados no Hospital das Clínicas da UFPE e ainda tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a execução contratual.

Recife,..... de ..... de 2012.

---

**Chefe da Unidade de Manutenção do Hospital das Clínicas**

Eduardo Jorge do Nascimento Fonseca

SIAPE 1133411

---

**REPRESENTANTE DO LICITANTE**

**assinatura/nome/função e RG**

## ANEXO IV

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2012

Contrato nº ...../2012, entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Profº Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG 1065220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a ....., CNPJ nº ....., .....(qualificar), com sede ....., representada por ....., (identificar), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Locação de **1** (uma) **Unidade Geradora de Ar Comprimido Medicinal** com central reserva de cilindros e de **1** (uma) **Unidade Geradora de Vácuo Medicinal**, compreendendo lote único de 2 (dois) itens, para a utilização de ar aspirado e com controle de pressão, incluindo instalação, manutenções preventivas, corretivas e serviços emergenciais, conforme condições constantes no Edital e nas especificações técnicas detalhadas dos equipamentos descritas no **anexo I**, conforme especificações abaixo:

#### LOTE

Item	Especificação	Quantidade	Marca/Modelo/ Fabricante	Preço locação mensal R\$	Preço locação Global (12 meses) R\$
1					
2					

Preço global da proposta

R\$

**Parágrafo Único.** Os serviços a serem contratados deverão ser desenvolvidos pela empresa contratada de forma preventiva, cuja periodicidade será definida conjuntamente entre esta e a Unidade de Manutenção do HC, corretiva e emergencial, sempre que for necessário durante a vigência do contrato, a saber:

**a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – Entende-se como sendo os serviços para manter os equipamentos funcionando, em condições normais, tendo por objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo as seguintes atividades básicas: manutenção do bom estado de conservação dos equipamentos, substituição de componentes que estejam comprometendo o bom funcionamento do sistema, modificações necessárias com a finalidade de atualização dos aparelhos, além de limpezas, regulagens, ajustes, inspeções, calibrações e testes, dentre outras ações que garantam a funcionalidade normal do sistema como um todo.

**b) MANUTENÇÃO CORRETIVA** – Entende-se como sendo os serviços necessários à eliminação de defeitos apresentados pelos equipamentos, bem como a correção de pequenas anormalidades que impliquem na paralisação ou no funcionamento precário dos mesmos, envolvendo as atividades de substituição de peças, regulagens, ajustes e calibrações necessárias ao retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento, sem que haja comprometimento da integridade física dos pacientes.

**c) SERVIÇOS EMERGENCIAIS** – Caracterizam-se como emergenciais os serviços necessários à correção imediata de problemas verificados nos equipamentos, que tenham como consequência a paralisação total ou parcial dos mesmos, colocando em risco a integridade física dos pacientes. Nesses casos deverão ser tomadas todas as providências necessárias e de forma imediata para a correção do problema, objetivando recolocar o equipamento em operação no menor tempo possível, de forma segura e confiável.

#### CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO



Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ ..... (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade ....., (**identificar**)

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no § 2º desta Cláusula, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos promoverá o ressarcimento do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas. Sendo estas de valor superior ao valor da garantia prestada, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (§§ 2º e 3º do art. 86 da lei nº 8.666/93).

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 5ª. VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº **83/2012**, de que trata o processo administrativo nº 23076.014181/2012-15, e a proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no Estado de Pernambuco; Fonte de Recurso: Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde / Fundação Nacional de Saúde; Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviços de terceiros pessoa jurídica.;

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

#### **CLÁUSULA 7ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global deste contrato é de R\$ ..... (..... reais), com parcelas mensais de R\$

§ 1º. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, efetuando-se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

§ 2º. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da regularidade fiscal, constatada através de consulta “online” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29

da Lei nº 8.666/93;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 4º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA 8ª. REAJUSTE CONTRATUAL**

Havendo prorrogação do prazo de vigência, nos termos da **Cláusula 3ª**, será aplicado reajuste anual de acordo com o IGP-M (índice geral de preço do mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA 9ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

**10.1** Instalar os equipamentos, no prazo máximo de 70 (setenta) dias após a data de assinatura do contrato, cumprindo rigorosamente todas as normas técnicas aplicáveis, em especial as recomendações contidas na NB-12188 (ABNT) e na Portaria RDC nº 50, de 21/02/2002, do Ministério da Saúde.

**10.2** Participar, conjuntamente com os técnicos do HC, do levantamento das condições atuais e das necessidades para a infraestrutura de assentamento do sistema.

**10.3** Providenciar, mediante programação antecipada e em comum acordo com a Unidade de Manutenção do HC, projeto completo incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre a localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais aspectos técnicos existente no local onde serão montados os equipamentos.

**10.4** Comprovar recolhimentos de ART, junto ao CREA, dos serviços realizados;

**10.5** Efetuar o transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, até o local da instalação dos mesmos.

**10.6** Executar a interligação de todos os equipamentos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais, devendo as tubulações novas ser em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldada com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT NBR nº 12188, fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos de acordo com a norma ABNT anteriormente mencionada.

- 10.7** Promover testes de pressão e estanqueidade do sistema, sobre toda a rede nova instalada, observando os aspectos de segurança necessários.
- 10.8** Executar as partidas dos sistemas.
- 10.9** Garantir permanentemente os serviços executados (mão-de-obra e peças);
- 10.10** Realizar visitas de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a contratante, registrando as ocorrências em formulário próprio a ser fornecido pela contratada.
- 10.11** Executar os serviços de manutenção preventiva e de conservação considerados de vistoria periódica, mensalmente, devendo ser realizados no horário compreendido entre às 08:00 e 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- 10.12** Prestar a assistência técnica, no caso de serviço de manutenção corretiva e sem limitação de chamadas ou de horas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Hospital, através de ligação telefônica para o(s) número(s) disponibilizado(s) conforme subitem 10.15.
- 10.13** Prestar assistência técnica, no caso de serviço emergencial e sem limitação de chamadas ou de horas, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Hospital, através de ligação telefônica para o(s) número(s) disponibilizado(s) conforme subitem 10.15.
- 10.14** Utilizar-se, quando dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergenciais, de profissionais técnicos especializados na área pertinente ao objeto contratado, os quais deverão se apresentar uniformizados e identificados por crachá.
- 10.15** Disponibilizar à contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante toda a vigência do contrato, número(s) de telefone(s) para comunicação nos casos de necessidade de manutenção corretiva e serviço emergencial, o(s) qual(is) deverá(ão) estar disponível(eis) a partir do primeiro dia de vigência do contrato;
- 10.16** Realizar, mensalmente, manutenções preventivas dos sistemas principal e reserva, apresentando ao fiscal do contrato, relatório com os serviços realizados.
- 10.17** Realizar, semestralmente, a coleta de amostras do ar produzido, emitindo o respectivo laudo microbiológico das mesmas;
- 10.18** Fornecer o ar comprimido medicinal em cilindros, sem ônus para a contratante, nos casos em que a paralisação do sistema ocorrer por motivo de problemas técnicos nos equipamentos sob sua responsabilidade;
- 10.19** Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo HC;
- 10.20** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.21** Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 10.22** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA 11ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

A UFPE obriga-se a:

- 11.1** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio da Unidade de manutenção do HC, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;
- 11.2** Providenciar os serviços de infraestrutura necessários ao assentamento e à interligação do sistema, tais como: abrigos, rasgos em paredes e pisos, cabeamento elétrico para interligação do sistema à rede elétrica existente, sistema de drenagem de água de limpeza e resíduos líquidos provenientes da descarga do sistema de ar, dentre outros;
- 11.3** Monitorar o funcionamento das unidades geradora de ar comprimido medicinal e de vácuo medicinal, bem como da central reserva de cilindros, através do acompanhamento e do controle permanentes;
- 11.4** Comunicar, através de ligação telefônica efetuada para o(s) número(s) disponibilizado(s) pela CONTRATADA, as anormalidades verificadas nos equipamentos, solicitando, caso necessário e conforme a gravidade do problema, a assistência técnica para a manutenção corretiva ou serviço emergencial;
- 11.5** Realizar avaliações periódicas nos equipamentos, notificando e informando imediatamente à contratada qualquer problema ou irregularidade encontrada;
- 11.6** Prestar todas as informações e esclarecimentos que dispuser e que forem solicitados pela contratada, relativamente à natureza dos serviços objeto do contrato;

11.7 Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de gases adquiridos da contratada.

11.8 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

11.9 Manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente;

11.10 Devolver à CONTRATADA, findo o prazo contratual, os equipamentos emprestados, nas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural advindo do seu uso;

11.11 Garantir ao(s) técnico(s) da CONTRATADA livre e imediato acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário para a execução das manutenções.

## CLÁUSULA 12ª. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato, será exercida pelo Hospital das Clínicas, através do Chefe da Unidade de Manutenção, Sr. **Eduardo Jorge do Nascimento Fonseca, SIAPE Nº 1133411**. Caberá ao fiscal exercer todas as atividades necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, destacando-se:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

b) Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

c) Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

d) Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

e) recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

f) Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório;

g) atestar a fatura apresentada pela CONTRATADA, após constatada a efetiva prestação dos serviços.

## CLÁUSULA 13ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2 % (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA 14º. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80* da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII* do *artigo 78* da mencionada lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77* da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

#### **CLÁUSULA 15º. FORO**

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2012.

**UFPE**

**CONTRATADA**

*Testemunhas:*

Nome .....  
CPF .....

Nome .....  
CPF .....